



# Meridional Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil

CNPJ/MF nº 88.337.985/0001-96 – NIRE nº 43300020771

## Ata da Assembléia Geral Extraordinária Realizada em 28 de Fevereiro de 2002

**Data, Hora e Local:** 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2002, às 16:00 horas, na sede social, na Rua Coronel Serafim Pereira, 120, Sapucaia do Sul-RS. **Comparcimento:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no livro próprio. **Mesa:** Presidente: Antonio Rubens de Almeida Neto; Secretário: Marcelo Pereira Dourado. **Convocação:** dispensada nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Ordem do Dia:** Iniciais os trabalhos o Sr. Presidente esclareceu aos presentes que a Assembléia havia sido convocada a fim de deliberar sobre: I) Reforma do Estatuto social para: a) alteração da denominação (art. 1º); b) transferência da sede social (art. 2º); c) incluir no art. 3º a possibilidade de a Sociedade adotar o capital de outras sociedades; (d) prever, nos arts. 13 e 25 o pagamento de Juros sobre Capital Próprio; e) dar nova redação ao § 1º do art. 14, que trata dos instrumentos de mandato "ad negotia"; II) Consolidação estatutária, em decorrência das medidas do item I; III) Eleição de Diretores. **Deliberações:** por unanimidade de votos, deliberou-se, inicialmente, autorizar a lavratura desta Ata na forma de sumário e, I) quanto às matérias indicadas, nesse item da ordem do dia, a) aprovar a alteração da denominação da Sociedade, de Meridional Leasing S.A. Arrendamento Mercantil para Santander Banespa S.A. Arrendamento Mercantil, passando o art. 1º do Estatuto Social a ter a seguinte redação: "Artigo 1º – A Santander Banespa S.A. Arrendamento Mercantil, pessoa jurídica de direito privado, é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.", b) aprovar a transferência da sede social, da Rua Coronel Serafim Pereira nº 120, Sapucaia do Sul-RS para Rua Rio Grande do Sul, 247, 1º pavimento, São Caetano do Sul-SP, passando o art. 2º do Estatuto Social a ter a seguinte redação: "Artigo 2º – A Sociedade tem sede, foro e domicílio na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação de sua Diretoria, instalar ou encerrar sucursais, filiais ou dependências em qualquer parte do território nacional e no exterior.", c) aprovar a alteração do art. 3º do Estatuto Social, para possibilitar a participação em outras sociedades, passando o mesmo a ter a seguinte redação: "Artigo 3º – A Sociedade tem por objeto social a prática de operações de arrendamento mercantil, tais como definidas na legislação em vigor, bem como demais operações permitidas às sociedades da espécie, de acordo com normas legais vigentes, podendo participar do capital de outras sociedades, como sócia ou acionista.", d) aprovar a inclusão de previsão, no Estatuto Social, do pagamento de Juros sobre o Capital Próprio, passando os arts. 13 e 25 a ter as seguintes redações: "Artigo 13 – As seguintes matérias dependerão de aprovação da Diretoria, por deliberação de seus membros, na forma prescrita no Artigo 12 supra: a) aprovar regulamentos e planos de administração; b) deliberar sobre a estruturação do quadro de pessoal, fixando padrões de vencimentos, gratificações e a concessão de quaisquer vantagens ou benefícios à Administração e aos funcionários; c) autorizar a aquisição e a alienação de bens do ativo permanente, inclusive participações societárias desta natureza, quando o valor de tais operações for superior à 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Sociedade; d) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, inclusive sobre a distribuição de dividendos anuais, semestrais ou de períodos inferiores, e sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio obedecidas as disposições do Título VI deste Estatuto "ad referendum" da Assembléia Geral; e) alterar o percentual de que trata a letra "c" deste artigo" e "Artigo 25 – A Diretoria, com base em Balanço semestral, poderá declarar dividendos à conta de lucros apurados nesse Balanço ou dividendos intermediários à conta de reservas para dividendos intermediários, e, se insuficiente esta, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último Balanço anual ou semestral. § 1º. Os dividendos declarados pela Diretoria na forma do "caput" ficam condicionados à futura aprovação da Assembléia Geral. § 2º. Por deliberação da Diretoria, poderão ser pagos, no curso do exercício social e até a Assembléia Geral Ordinária, juros sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, cujo valor poderá ser imputado aos dividendos obrigatórios de que trata o Artigo 24 deste Estatuto, nos termos da legislação pertinente.", e) dar nova redação ao § 1º do art. 14, que trata dos instrumentos de mandato "ad negotia", passando a assim se redigir: "Artigo 14 – Observados os limites de competência e poderes definidos neste Estatuto, a Sociedade considerará-se obrigada, ou exonerará terceiros de responsabilidade para com ela, mediante: a) a assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores, e, ainda, b) pela assinatura conjunta de um Diretor com um Procurador, quando assim expressamente autorizado no instrumento de mandato. § 1º – Os instrumentos de mandato "ad negotia" da Sociedade serão assinados conjuntamente por 2 (dois) Diretores, devendo ser especificado no respectivo instrumento os poderes do mandatário e o prazo de mandato. § 2º – Os instrumentos de mandato "ad judicium" ou para representação em processos de natureza administrativa poderão ser assinados por um único Diretor, não lhes sendo aplicáveis as demais formalidades aludidas no § 1º, acima. II) Em decorrência das deliberações tomadas no item precedente, consolidar integralmente o Estatuto Social, passando a assim se redigir: "Santander Banespa S.A. – Arrendamento Mercantil. I – Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º – A Santander Banespa S.A. Arrendamento Mercantil, pessoa jurídica de direito privado, é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º – A Sociedade tem sede, foro e domicílio na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação de sua Diretoria, instalar ou encerrar sucursais, filiais ou dependências em qualquer parte do território nacional e no exterior. Artigo 3º – A Sociedade tem por objeto social a prática de operações de arrendamento mercantil, tais como definidas na legislação em vigor, bem como demais operações permitidas às sociedades da espécie, de acordo com normas legais vigentes, podendo participar do capital de outras sociedades, como sócia ou acionista. Artigo 4º – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. II – Do Capital e das Ações. Artigo 5º – O capital social é de R\$ 27.605.240,00 (vinte e sete milhões, seiscentos e cinco mil, duzentos e quatrocentos reais), representado por 58.820.000 (cinquenta e oito milhões, oitocentos e vinte mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Único – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais. III – Da Assembléia Geral. Artigo 6º – A Assembléia Geral realizará-se ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, e será convocada e instalada na forma da Lei e deste Estatuto. § 1º – O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado, na forma da Lei, podendo ser exigido o depósito prévio do respectivo instrumento de mandato na sede da Sociedade, dentro do prazo estabelecido nos anúncios de convocação. § 2º – A Assembléia Geral fixará, anualmente, o montante global da remuneração dos administradores. § 3º – A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou Vice-Presidente, ou, ainda, pelo representante do Acionista Controlador que escolherá um ou dois Secretários, dentre os presentes. IV – Da Diretoria. Artigo 7º – A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 17 (dezesete) membros, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo, e de 2 (dois) a 15 (quinze) Diretores sem designação especial. § 1º – O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, permitida a reeleição. § 2º – A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado no livro próprio, desde que homologada pelas autoridades competentes. § 3º – O prazo de gestão dos Diretores se estenderá até a investidura de novos eleitos. Artigo 8º – O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências e impedimentos temporários, pelo Diretor Vice-Presidente Executivo e, este, por qualquer Diretor designado pelo Diretor Presidente. Artigo 9º – Ocorrendo vaga de qualquer dos cargos de Diretor sem designação especial, a Diretoria convocará, dentre seus membros, um substituto para acumular provisoriamente as funções até a realização da Assembléia Geral. Artigo 10 – Observadas as limitações e exceções abaixo previstas, a Diretoria, desde que representada por 2 (dois) Diretores, tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios, para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem com os objetivos da Sociedade, inclusive os de transigir, celebrar contratos, inclusive convênios e acordos operacionais, renunciar direitos, estabelecer a política geral de negócios da Sociedade, prestar garantias vinculadas à prática de suas atividades sociais, confessar dívidas, tomar empréstimos permitidos na forma da regulamentação em vigor, admitir e demitir empregados, nomear procuradores, escolher e destituir auditores independentes, adquirir, permutar, alienar e onerar, por qualquer forma, bens e direitos da

Sociedade, inclusive imóveis ou participações societárias de caráter permanente. Artigo 11 – A Diretoria reunir-se-á, quando necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros. Artigo 12 – A Diretoria, para validamente deliberar sobre qualquer assunto, deverá se reunir com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros investidos na forma do Artigo 7º, § 2º, acima, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou o Vice-Presidente Executivo, e as decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, além do voto pessoal, em caso de empate. Artigo 13 – As seguintes matérias dependerão de aprovação da Diretoria, por deliberação de seus membros, na forma prescrita no Artigo 12 supra: a) aprovar regulamentos e planos de administração; b) deliberar sobre a estruturação do quadro de pessoal, fixando padrões de vencimentos, gratificações e a concessão de quaisquer vantagens ou benefícios à Administração e aos funcionários; c) autorizar a aquisição e a alienação de bens do ativo permanente, inclusive participações societárias desta natureza, quando o valor de tais operações for superior à 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Sociedade; d) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, inclusive sobre a distribuição de dividendos anuais, semestrais ou de períodos inferiores, e sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio obedecidas as disposições do Título VI deste Estatuto, "ad referendum" da Assembléia Geral; e) alterar o percentual de que trata a letra "c" deste artigo. Artigo 14 – Observados os limites de competência e poderes definidos neste Estatuto, a Sociedade considerará-se obrigada, ou exonerará terceiros de responsabilidade para com ela, mediante: a) a assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores, e, ainda, b) pela assinatura conjunta de um Diretor com um Procurador, quando assim expressamente autorizado no instrumento de mandato. § 1º – Os instrumentos de mandato "ad negotia" da Sociedade serão assinados conjuntamente por 2 (dois) Diretores, devendo ser especificado no respectivo instrumento os poderes do mandatário e o prazo de mandato. § 2º – Os instrumentos de mandato "ad judicium" ou para representação em processos de natureza administrativa poderão ser assinados por um único Diretor, não lhes sendo aplicáveis as demais formalidades aludidas no § 1º, acima. Artigo 15 – Executam-se das disposições do artigo anterior, o simples endosso de títulos para cobrança e os endossos de cheques para depósito em conta da própria Sociedade, quando bastará, para a validade de tais atos, a assinatura de 1 (um) procurador ou de 1 (um) funcionário expressamente autorizado por qualquer Diretor. Artigo 16 – A Sociedade poderá ser representada por qualquer membro da Diretoria, ou por um único procurador, perante empresas e repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviços públicos, bem como em Assembleias Gerais de outras Sociedades ou empresas nas quais a Sociedade detenha participação societária. Artigo 17 – Ao Diretor Presidente, além das atribuições expressamente mencionadas neste Estatuto, compete: I – superintender e dirigir todos os negócios da Sociedade, exercitando todos os poderes conferidos no Estatuto, mesmo os delegados a quaisquer outros membros da Diretoria ou da competência destes; II – representar a Sociedade ativa e passivamente em Juízo ou fora dele, sem prejuízo do disposto nos Artigos 10 e 14; III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria e executar suas deliberações, sem prejuízo do disposto no Artigo 11; IV – atribuir funções aos demais membros da Diretoria. Artigo 18 – Compete ao Diretor Vice-Presidente Executivo assistir e auxiliar o Diretor Presidente, executando as tarefas que por ele lhe forem delegadas. Artigo 19 – Compete a cada um dos Diretores, além da participação no colegiado da Diretoria, exercer as atribuições e poderes específicos que lhe forem determinados pelo Diretor Presidente. V – Do Conselho Fiscal. Artigo 20 – A Sociedade terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, cuja eleição, se ocorrer, será feita pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos. § 1º. Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, que atendam os requisitos legais. § 2º. Os membros do Conselho Fiscal, efetivos ou suplentes, tomarão posse mediante assinatura de termo em livro próprio. Artigo 21 – O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por Lei. VI – Das Demonstrações Financeiras, Reservas e Dividendos. Artigo 22 – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras, atendidos os prazos estabelecidos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as normas regulamentares. Artigo 23 – Na forma da legislação em vigor, a Sociedade levantará Balanços semestrais, em junho e em dezembro de cada exercício social, observando-se, quanto à distribuição de resultados, as regras a seguir. Artigo 24 – O lucro líquido apurado após as deduções e provisões legais, terá a seguinte destinação: I – 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que a mesma atinja a 20% (vinte por cento) do capital social; II – cota para distribuição de dividendo mínimo obrigatório no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), elevável a critério da Diretoria; III – a critério da Diretoria, percentual para a constituição de reserva para aumento de capital, que, somada à reserva legal, não excederá o capital social; IV – o saldo, se houver, terá o destino que a Diretoria indicar, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral. Parágrafo Único. Para efeito do cálculo do dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, este será ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Artigo 25 – A Diretoria, com base em Balanço semestral, poderá declarar dividendos à conta de lucros apurados nesse Balanço ou dividendos intermediários à conta de reservas para dividendos intermediários, e, se insuficiente esta, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último Balanço anual ou semestral. § 1º. Os dividendos declarados pela Diretoria na forma do "caput" ficam condicionados à futura aprovação da Assembléia Geral. § 2º. Por deliberação da Diretoria, poderão ser pagos, no curso do exercício social e até a Assembléia Geral Ordinária, juros sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, cujo valor poderá ser imputado aos dividendos obrigatórios de que trata o Artigo 24 deste Estatuto, nos termos da legislação pertinente. Artigo 26 – O pagamento de dividendos e a distribuição de novas ações, provenientes de aumento de capital, serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua aprovação e consequente publicação da respectiva ata. Parágrafo Único. Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que forem postos à disposição do Acionista, prescreverão em favor da Sociedade. Artigo 27 – A Sociedade terá suas contas examinadas por Auditores Independentes, de acordo com a Lei e normas regulamentares. Artigo 28 – A Assembléia Geral poderá criar, quando julgar conveniente, outras reservas de acordo com a Lei. VII – Da Liquidação, Dissolução e Transformação. Artigo 29 – A Sociedade liquidar-se-á nos casos e na forma prevista em Lei. Artigo 30 – A eventual dissolução ou transformação da Sociedade dependem de aprovação de acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto." III) Eleger para compor a Diretoria, como Diretores sem designação especial, com mandato que vigorará até a posse dos eleitos na Assembléia Geral Ordinária de 2003, os Srs.: Jeronimo Varalla Neto, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 9.088.560 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 945.070.908-49, residente e domiciliado São Paulo, SP; Mauro Siequeroli, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.845.931 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 011.585.128-30, residente e domiciliado em São Paulo, SP; e Pedro Paulo Marques Flor, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 34.696.193-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 230.633.519-20, residente e domiciliado em São Paulo, SP. Os Diretores ora eleitos preenchem as condições previstas na Resolução 2645/99 do Banco Central do Brasil. Fica a Diretoria da Sociedade autorizada a adotar todas as providências complementares, necessárias à implementação do quanto deliberado no inciso I, alínea "b", do item Deliberações desta ata, efetivando a transferência da sede social da Companhia. Nada mais havendo a tratar, lavrada e aprovada esta ata, foi ela assinada pelos presentes. Sapucaia do Sul-RS, 28 de fevereiro de 2002. (aa) Antonio Rubens de Almeida Neto – Presidente; Marcelo Pereira Dourado – Secretário. Acionistas: Banespa S.A. Arrendamento Mercantil (aa) José de Paiva Ferreira e Pedro Carlos Araújo Coutinho – Diretores; e José de Paiva Ferreira. Certifico ser a presente cópia fiel do original lavrado em livro próprio. Marcelo Pereira Dourado – Secretário. Junta Comercial do Rio Grande do Sul. Certifico o Registro em 28/05/2002, sob o número 2146435, Rosane Machado Rollo – Secretária-Geral.

# Meridional Leasing S.A. – Arrandamento Mercantil

CNPJ/MF Nº 88.337.985/0001-96 – NIRE nº 43300020771

## Ata da Assembléa Geral Extraordinária Realizada em 28 de Fevereiro de 2002

**Data, Hora e Local:** 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2002, às 16:00 horas, na sede social, na Rua Coronel Serafim Pereira, 120, Sapucaia do Sul-RS. **Comparsamento:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no livro próprio. **Mesa:** Presidente: Antonio Rubens de Almeida Neto; Secretário: Marcelo Pereira Dourado. **Convocação:** dispensada nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Ordem do Dia:** iniciados os trabalhos o Sr. Presidente esclareceu aos presentes que a Assembléa havia sido convocada a fim de deliberar sobre: I) Reforma do Estatuto social para: a) alteração da denominação (art. 1º); b) transferência da sede social (art. 2º); c) incluir no art. 3º a possibilidade de a Sociedade participar do capital de outras sociedades; d) prevenir nos arts. 13 e 25 o pagamento de Juros sobre Capital Próprio; e) dar nova redação ao § 1º, do art. 14, que trata dos instrumentos de mandato “ad negotia”. II) Consolidação estatutária, em decorrência das medidas do item I; III) Eleição de Diretores. **Deliberações:** por unanimidade de votos, deliberou-se, inicialmente, autorizar a lavratura desta Ata na forma de sumário e, I) quanto às matérias indicadas nesse item da ordem do dia, a) aprovar a alteração da denominação da Sociedade, de Meridional Leasing S.A. – Arrandamento Mercantil para Santander Banespa S.A. Arrandamento Mercantil, passando o art. 1º do Estatuto Social a ter a seguinte redação: “Artigo 1º – A Santander Banespa S.A. Arrandamento Mercantil, pessoa jurídica de direito privado, é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.”; b) aprovar a transferência da sede social, da Rua Coronel Serafim Pereira nº 120, Sapucaia do Sul-RS para Rua Rio Grande do Sul, 247, 1º pavimento, São Caetano do Sul-SP, passando o art. 2º do Estatuto Social a ter a seguinte redação: “Artigo 2º – A Sociedade tem sede, foro e domicílio na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação de sua Diretoria, instalar ou encerrar sucursais, filiais ou dependências em qualquer parte do território nacional e no exterior.”; c) aprovar a alteração do art. 3º do Estatuto Social, para possibilitar a participação em outras sociedades, passando o mesmo a ter a seguinte redação: “Artigo 3º – A Sociedade tem por objeto social a prática de operações de arrendamento mercantil, tais como definidas na legislação em vigor, bem como demais operações permitidas às sociedades da espécie, de acordo com normas legais vigentes, podendo participar do capital de outras sociedades, como sócia ou acionista.”; d) aprovar a inclusão de previsão, no Estatuto Social, do pagamento de Juros sobre o Capital Próprio, passando os arts. 13 e 25 a ter as seguintes redações: “Artigo 13 – As seguintes matérias dependerão de aprovação da Diretoria, por deliberação de seus membros, na forma prescrita no Artigo 12 supra: a) aprovar regulamentos e planos de administração; b) deliberar sobre a estruturação do quadro de pessoal, fixando padrões de vencimentos, gratificações e a concessão de quaisquer vantagens ou benefícios à Administração e aos funcionários; c) autorizar a aquisição e a alienação de bens do ativo permanente, inclusive participações societárias desta natureza, quando o valor de tais operações for superior à 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Sociedade; d) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, inclusive sobre a distribuição de dividendos anuais, semestrais ou de períodos inferiores, e sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio obedecidas as disposições do Título VI deste Estatuto, “ad referendum” da Assembléa Geral; e) alterar o percentual de que trata a letra “c” deste artigo” e “Artigo 25 – A Diretoria, com base em Balanço semestral, poderá declarar dividendos à conta de lucros apurados nesse Balanço ou dividendos intermediários à conta de reservas para dividendos intermediários, e, se insuficiente esta, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último Balanço anual ou semestral. § 1º. Os dividendos declarados pela Diretoria na forma do “caput” ficam condicionados à futura aprovação da Assembléa Geral. § 2º. Por deliberação da Diretoria, poderão ser pagos, no curso do exercício social e até a Assembléa Geral Ordinária, juros sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, cujo valor poderá ser imputado aos dividendos obrigatórios de que trata o Artigo 24 deste Estatuto, nos termos da legislação pertinente.” e) dar nova redação ao § 1º, do art. 14, que trata dos instrumentos de mandato “ad negotia”, passando assim se redigir: “Artigo 14 – Observados os limites de competência e poderes definidos neste Estatuto, a Sociedade considerará-se obrigada, ou exonerará terceiros de responsabilidade para com ela, mediante: a) a assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores, e, ainda, b) pela assinatura conjunta de um Diretor com um Procurador, quando assim expressamente autorizado no instrumento de mandato. § 1º – Os instrumentos de mandato “ad negotia” da Sociedade serão assinados conjuntamente por 2 (dois) Diretores, devendo ser especificado no respectivo instrumento os poderes do mandatário e o prazo de mandato. § 2º – Os instrumentos de mandato “ad judicium” ou para representação em processos de natureza administrativa poderão ser assinados por um único Diretor, não lhes sendo aplicáveis as demais formalidades aludidas no § 1º, acima”. II) Em decorrência das deliberações tomadas no item precedente, consolidar integralmente o Estatuto Social, passando a assim se redigir: “**Santander Banespa S.A. – Arrandamento Mercantil. I – Denominação, Sede, Objeto e Duração.** Artigo 1º – A Santander Banespa S.A. Arrandamento Mercantil, pessoa jurídica de direito privado, é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º – A Sociedade tem sede, foro e domicílio na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação de sua Diretoria, instalar ou encerrar sucursais, filiais ou dependências em qualquer parte do território nacional e no exterior. Artigo 3º – A Sociedade tem por objeto social a prática de operações de arrendamento mercantil, tais como definidas na legislação em vigor, bem como demais operações permitidas às sociedades da espécie, de acordo com normas legais vigentes, podendo participar do capital de outras sociedades, como sócia ou acionista. Artigo 4º – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **II – Do Capital e das Ações.** Artigo 5º – O capital social é de R\$ 27.605.240,00 (vinte e sete milhões, seiscientos e cinco mil, duzentos e quarenta reais), representado por 58.820.000 (cinquenta e oito milhões, oitocentas e vinte mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Único – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembléas Gerais. **III – Da Assembléa Geral.** Artigo 6º – A Assembléa Geral realizará-se ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, e será convocada e instalada na forma da Lei e deste Estatuto. § 1º – O acionista poderá ser representado na Assembléa Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado, na forma da Lei, podendo ser exigido o depósito prévio do respectivo instrumento de mandato na sede da Sociedade, dentro do prazo estabelecido nos anúncios de convocação. § 2º – A Assembléa Geral fixará, anualmente, o montante global da remuneração dos administradores. § 3º – A Assembléa Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou Vice-Presidente, ou, ainda, pelo representante do Acionista Controlador que escolher um ou dois Secretários, dentre os presentes. **IV – Da Diretoria.** Artigo 7º – A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 17 (dezesete) membros, eleitos e destituíveis pela Assembléa Geral, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo, e de 2 (dois) a 15 (quinze) Diretores sem designação especial. § 1º – O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, permitida a reeleição. § 2º – A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado no livro próprio, desde que homologada pelas autoridades competentes. § 3º – O prazo de gestão dos Diretores se estenderá até a investidura de novos eleitos. Artigo 8º – O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências e impedimentos temporários, pelo Diretor Vice-Presidente Executivo e, este, por qualquer Diretor designado pelo Diretor Presidente. Artigo 9º – Ocorrendo vaga de qualquer dos cargos de Diretor sem designação especial, a Diretoria convocará, dentre seus membros, um substituto para acumular provisoriamente as funções até a realização da Assembléa Geral. Artigo 10 – Observadas as limitações e exceções abaixo previstas, a Diretoria, desde que representada por 2 (dois) Diretores, tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios, para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem com os objetivos da Sociedade, inclusive os de transigir, celebrar contratos, inclusive convênios e acordos operacionais, renunciar direitos, estabelecer a política geral de negócios da Sociedade, prestar garantias vinculadas à prática de suas atividades sociais, confessar dívidas, tomar empréstimos permitidos na forma da regulamentação em vigor, admitir e demitir empregados, nomear procuradores, escolher e

destituir auditores independentes, adquirir, permutar, alienar e onerar, por qualquer forma, bens e direitos da Sociedade, inclusive imóveis ou participações societárias de caráter permanente. Artigo 11 – A Diretoria reunir-se-á, quando necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros. Artigo 12 – A Diretoria, para validamente deliberar sobre qualquer assunto, deverá se reunir com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros investidos na forma do Artigo 7º, § 2º, acima, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou o Vice-Presidente Executivo, e as decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, além do voto pessoal, em caso de empate. Artigo 13 – As seguintes matérias dependerão de aprovação da Diretoria, por deliberação de seus membros, na forma prescrita no Artigo 12 supra: a) aprovar regulamentos e planos de administração; b) deliberar sobre a estruturação do quadro de pessoal, fixando padrões de vencimentos, gratificações e a concessão de quaisquer vantagens ou benefícios à Administração e aos funcionários; c) autorizar a aquisição e a alienação de bens do ativo permanente, inclusive participações societárias desta natureza, quando o valor de tais operações for superior à 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Sociedade; d) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, inclusive sobre a distribuição de dividendos anuais, semestrais ou de períodos inferiores, e sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio obedecidas as disposições do Título VI deste Estatuto, “ad referendum” da Assembléa Geral; e) alterar o percentual de que trata a letra “c” deste artigo. Artigo 14 – Observados os limites de competência e poderes definidos neste Estatuto, a Sociedade considerará-se obrigada, ou exonerará terceiros de responsabilidade para com ela, mediante: a) a assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores, e, ainda, b) pela assinatura conjunta de um Diretor com um Procurador, quando assim expressamente autorizado no instrumento de mandato. § 1º – Os instrumentos de mandato “ad negotia” da Sociedade serão assinados conjuntamente por 2 (dois) Diretores, devendo ser especificado no respectivo instrumento os poderes do mandatário e o prazo de mandato. § 2º – Os instrumentos de mandato “ad judicium” ou para representação em processos de natureza administrativa poderão ser assinados por um único Diretor, não lhes sendo aplicáveis as demais formalidades aludidas no § 1º, acima. Artigo 15 – Excetuam-se das disposições do artigo anterior, o simples endosso de títulos para cobrança e os endossos de cheques para depósito em conta da própria Sociedade, quando bastará, para a validade de tais atos, a assinatura de 1 (um) procurador ou de 1 (um) funcionário expressamente autorizado por qualquer Diretor. Artigo 16 – A Sociedade poderá ser representada por qualquer membro da Diretoria, ou por um único procurador, perante empresas e repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviços públicos, bem como em Assembléas Gerais de outras Sociedades ou empresas nas quais a Sociedade detenha participação societária. Artigo 17 – Ao Diretor Presidente, além das atribuições expressamente mencionadas neste Estatuto, compete: I – superintender e dirigir todos os negócios da Sociedade, exercitando todos os poderes conferidos no Estatuto, mesmo os delegados a quaisquer outros membros da Diretoria ou da competência destes; II – representar a Sociedade ativa e passivamente em Juízo ou fora dele, sem prejuízo do disposto nos Artigos 10 e 14; III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria e executar suas deliberações, sem prejuízo do disposto no Artigo 11; IV – atribuir funções aos demais membros da Diretoria. Artigo 18 – Compete ao Diretor Vice-Presidente Executivo assistir e auxiliar o Diretor Presidente, executando as tarefas que por ele lhe forem delegadas. Artigo 19 – Compete a cada um dos Diretores, além da participação no colegiado da Diretoria, exercer as atribuições e poderes específicos que lhe forem determinados pelo Diretor Presidente. **V – Do Conselho Fiscal.** Artigo 20 – A Sociedade terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, cuja eleição, se ocorrer, será feita pela Assembléa Geral, podendo ser reeleitos. § 1º. Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, que atendam os requisitos legais. § 2º. Os membros do Conselho Fiscal, efetivos ou suplentes, tomarão posse mediante assinatura de termo em livro próprio. Artigo 21 – O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por Lei. **VI – Das Demonstrações Financeiras, Reservas e Dividendos.** Artigo 22 – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras, atendidos os prazos estabelecidos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as normas regulamentares. Artigo 23 – Na forma da legislação em vigor, a Sociedade levantará Balanços semestrais, em junho e em dezembro de cada exercício social, observando-se, quanto à distribuição de resultados, as regras a seguir. Artigo 24 – O lucro líquido apurado após as deduções e provisões legais, terá a seguinte destinação: I – 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que a mesma atinja a 20% (vinte por cento) do capital social; II – cota para distribuição de dividendo mínimo obrigatório no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), elevável a critério da Diretoria; III – a critério da Diretoria, percentual para a constituição de reserva para aumento de capital, que, somada à reserva legal, não excederá o capital social; IV – o saldo, se houver, terá o destino que a Diretoria indicar, salvo deliberação em contrário da Assembléa Geral. Parágrafo Único. Para efeito do cálculo do dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, este será ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Artigo 25 – A Diretoria, com base em Balanço semestral, poderá declarar dividendos à conta de lucros apurados nesse Balanço ou dividendos intermediários à conta de reservas para dividendos intermediários, e, se insuficiente esta, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último Balanço anual ou semestral. § 1º. Os dividendos declarados pela Diretoria na forma do “caput” ficam condicionados à futura aprovação da Assembléa Geral. § 2º. Por deliberação da Diretoria, poderão ser pagos, no curso do exercício social e até a Assembléa Geral Ordinária, juros sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, cujo valor poderá ser imputado aos dividendos obrigatórios de que trata o Artigo 24 deste Estatuto, nos termos da legislação pertinente. Artigo 26 – O pagamento de dividendos e a distribuição de novas ações, provenientes de aumento de capital, serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua aprovação e consequente publicação da respectiva ata. Parágrafo Único. Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que forem postos à disposição do Acionista, prescreverão em favor da Sociedade. Artigo 27 – A Sociedade terá suas contas examinadas por Auditores Independentes, de acordo com a Lei e normas regulamentares. Artigo 28 – A Assembléa Geral poderá criar, quando julgar conveniente, outras reservas de acordo com a Lei. **VII – Da Liquidação, Dissolução e Transformação.** Artigo 29 – A Sociedade liquidar-se-á nos casos e na forma prevista em Lei. Artigo 30 – A eventual dissolução ou transformação da Sociedade dependem de aprovação de acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto.” II) Eleger para compor a Diretoria, como Diretores sem designação especial, com mandato que vigorará até a posse dos eleitos na Assembléa Geral Ordinária de 2003, os Srs.: Jeronimo Varalla Neto, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 9.088.560 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 945.070.908-49, residente e domiciliado São Paulo, SP; Mauro Siequeroli, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.845.931 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 011.585.128-30, residente e domiciliado em São Paulo, SP; e Pedro Paulo Marques Flor, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 34.696.193-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 230.633.519-20, residente e domiciliado em São Paulo, SP. Os Diretores ora eleitos preenchem as condições previstas na Resolução 2645/99 do Banco Central do Brasil. Fica a Diretoria da Sociedade autorizada a adotar todas as providências complementares, necessárias à implementação do quanto deliberado no inciso I, alínea “b”, do item Deliberações desta ata, efetivando a transferência da sede social da Companhia. Nada mais havendo a tratar, lavrada e aprovada esta ata, foi ela assinada pelos presentes. Sapucaia do Sul-RS, 28 de fevereiro de 2002. (aa) Antonio Rubens de Almeida Neto – Presidente; Marcelo Pereira Dourado – Secretário. Acionistas: Banespa S.A. Arrandamento Mercantil (aa) José de Paiva Ferreira e Pedro Carlos Araújo Coutinho – Diretores; e José de Paiva Ferreira. Certifico ser a presente cópia fiel do original lavrado em livro próprio. Marcelo Pereira Dourado – Secretário. Junta Comercial do Rio Grande do Sul. Certifico o Registro em 28/05/2002, sob o número 2146435, Rosane Machado Rollo – Secretária-Geral.